



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Paulo Borges da Fonseca Seger e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Lelio Bentes Corrêa. O Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, registrou a presença dos estudantes do curso de Direito da Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde – MT, acompanhados pelo professor Fernando Cezar Orlandi. Ato contínuo, passou-se à O RDEM DO DIA, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: RO - 479-92.2013.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro de Souza Alho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE XINGUARA, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vistor. **Processo: RO - 11771-90.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lauren Webber Rossini, Recorrente(s): ANDRÉ LUÍS LUFT, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a ação rescisória. Fica prejudicado o exame do recurso adesivo. Invertem-se os ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, dispensado o pagamento na forma da lei (art. 3.º da Lei 1.060/50). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrente (ANDRÉ LUÍS LUFT). **Processo: RO - 1322-66.2011.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EDSON BRAGA DE REZENDE, Advogado: Dr. Edson Braga de Rezende, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Douglas Alencar Rodrigues e Antônio José de Barros Levenhagen, processar o recurso ordinário e, por unanimidade, retirar o processo da pauta de julgamento para conclusão ao Exmo. Ministro Relator para prosseguir no exame do mérito. Obs.1.: O Ministro Emmanoel Pereira, Relator, na sessão realizada em 5/5/2015, votou no sentido de conhecer o recurso ordinário e extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Obs.2: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente quanto à preliminar suscitada. Obs.3: Presentes à Sessão o



Dr. Edson Braga de Rezende, patrono do Recorrente, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 5588-92.2013.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): CRISTIANE MAXIMIANO DA SILVA, Advogado: Dra. Daniela Aparecida Flausino Negrini, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RO - 9153-61.2012.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DEJAIR PASSERINE DA SILVA, Advogada: Dra. Veridiana Ginelli, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Advogado: Dr. Dejaír Passerine da Silva, Recorrido(s): LORIVAL ALVES DA SILVA, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 31ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito, sem resolução de mérito, e conceder a segurança, para determinar que o Juízo da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo proceda ao desbloqueio da conta corrente do patrono do autor, de forma imediata, com a consequente restituição dos valores constritos. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Custas em reversão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido (BANCO BRADESCO S.A.). **Processo: RO - 10082-87.2013.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RICARDO LEONEL ROCHA CARAVANA, Advogado: Dra. Raquel Salgado Guedes Sabb, Recorrido(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade dos primeiros embargos de declaração opostos pelo Recorrente e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para novo exame dos declaratórios, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido (BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.). **Processo: RO - 1001065-80.2013.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Katia Daiane Brunelli, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS VENTURINI, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 89ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI e § 3º, do CPC. Custas inalteradas, já recolhidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 1001794-09.2013.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JHMO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bonora Júnior, Recorrido(s): TAPEÇARIA CHIC



INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): GUILHERME SILVEIRA MANGIERI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Jairo Waisro, procurador do Recorrido (BANCO DO BRASIL S.A.). **Processo: RO - 129-82.2010.5.09.0000 da 9ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Recorrido(s): SINDICADO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade: I) julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, com relação à pretensão de desconstituição do acórdão rescindendo fulcrada no art. 485, IV, do CPC; II) negar provimento ao recurso ordinário quanto às causas de rescindibilidade descritas no art. 485, V e IX, do CPC; e III) negar provimento ao recurso ordinário no tocante à matéria relativa aos honorários advocatícios. Obs.1: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Jairo Waisro, procurador do Recorrente (BANCO DO BRASIL S.A.). Obs.2: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Bianca Aires de Souza, procurador do Recorrido (SINDICADO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO); **Processo: AR - 3662-30.2012.5.00.0000**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): LUÍS TEIXEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Réu: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a arguição de incompetência hierárquica e impossibilidade jurídica do pedido, feita na contestação; e II) julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelo autor, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas de acordo com o valor dado à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dispensado o seu recolhimento, na forma da lei, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Honorários advocatícios de sucumbência pelo autor, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, dos quais fica igualmente isento. Obs.1: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira registrou ressalva de entendimento. Obs.2: Falou pelo Autor a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. Obs.3: Presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do Réu. **Processo: RO - 331-95.2014.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SELMO DELCI MACHADO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido. Obs.: Presente à Sessão o Dra. Fernanda Bandeira Andrade, patrona da Recorrida. **Processo: RO - 411-21.2011.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SÉRGIO ANTÔNIO NECHAR, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Recorrente(s): EDUARDO MANZANO ALVES, Advogado: Dr. Adinaldo Aparecido de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Autor e do adesivo do Réu e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente (SÉRGIO ANTÔNIO NECHAR) o Dr. Antônio José de



Oliveira Telles de Vasconcellos. **Processo: AR - 1022-54.2012.5.00.0000 da 12ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): NELSON KRAMER, Advogado: Dr. Ivan Naatz, Réu: CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Cícero José do Nascimento, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a ação rescisória, por configurada a violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, nos termos do art. 485, V, do CPC, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pela Oitava Turma desta Corte nos autos do processo RTOrd-167200-13.2007.5.12.0039, e, em juízo rescisório, restabelecer a decisão proferida pela Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região no tocante à prescrição e, em consequência, determinar o retorno dos autos originários à Oitava Turma desta Corte, a fim de que prossiga no exame dos demais temas veiculados no recurso de revista, que, naquela oportunidade, foram tidos por prejudicados. Custas pela ré, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas de acordo com o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Honorários advocatícios a favor da autora no importe de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor da causa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ivan Naatz, patrono do Autor. **Processo: AR - 5081-85.2012.5.00.0000 da 9ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): EDISON PIMENTEL MACIEL, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Réu: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelo autor, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas de acordo com o valor dado à causa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dispensado o seu recolhimento, na forma da lei, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Honorários advocatícios de sucumbência pelo autor, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, dos quais fica igualmente isento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da Ré. **Processo: AR - 5503-89.2014.5.00.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): ESPÓLIO de METHÓDIO WALDOMIRO COELHO, Advogado: Dr. Maurício Ribeiro de Castro, Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Advogado: Dr. João Paulo Inácio de Oliveira, Réu: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Cássia Alvares Carvalho Barretto da Silva, Advogado: Dra. Daniela Santos Gurgel Fernandes, Advogada: Dra. Carolina Cairo, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pleito formulado pelo réu de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita ao autor. Por unanimidade, ausente a possibilidade jurídica do pedido de corte rescisório, indeferir a petição inicial da ação rescisória, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, e com o art. 490, I, todos do CPC. Por unanimidade, em face da extinção sem resolução do mérito do processo da ação rescisória, condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC), de cujo pagamento fica dispensado, em decorrência dos benefícios da justiça gratuita concedidos. Custas pelo autor, no importe de R\$991,84, calculadas sobre o valor da causa de R\$49.592,57, dispensadas. Obs.: Falou pelo Autor o Dr. João Paulo Inácio de Oliveira. **Processo: RO - 5539100-02.1999.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Recorrido(s): JOSÉ MOACYR MIRANDA PINTO E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA BASTOS, Advogado:



Dr. Mauro Carvalho Nogueira, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso ordinário; afastar a inépcia da petição inicial acolhida no acórdão recorrido; rejeitar a arguição, renovada em contrarrazões, de inexistência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido da ação rescisória e, prosseguindo no exame do pedido de corte rescisório, negar provimento ao recurso ordinário; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Delaíde Miranda Arantes e Emmanoel Pereira, manter a condenação dos honorários advocatícios em 20%, em favor dos réus, calculados sobre o valor da causa. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Flávio Hechtman. **Processo: RO - 46-32.2011.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DELIEL GABRIEL DIAS, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas inalteradas, inclusive a respectiva dispensa. **Processo: RO - 222-50.2013.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Priscila Matos Oliveira, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): NESTINO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Gregório Mundim, Recorrido(s): HILÁRIO AMARAL NETO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE JACIARA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a ordem de devolução do valor recolhido a título de custas processuais determinada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, ante a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar que a União proceda a restituição do valor pago. Custas pelos Impetrantes, no importe de R\$601,68, dispensados ante a declaração de impossibilidade de arcar com as despesas do processo à fl. 8 do sequencial nº 1. Oficie-se à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 287-76.2014.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LEOZIR JONAS SCHAFFEL, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): VIACAO SERRANA LTDA, Advogada: Dra. Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 579-90.2014.5.02.0481 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE/SP, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde os autos deverão ser remetidos. **Processo: CC - 1459-47.2014.5.17.0002 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MIMOSO DO SUL/ES, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde os autos deverão ser remetidos. **Processo: RO - 5506-58.2012.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): REYNALDO MARQUES RUGGIRO, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de corte rescisório a fim de desconstituir



o acórdão proferido pelo TRT da 2ª Região nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1061-2006-072-02-00-0, condenar a Ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 25.000,00, e, em juízo rescisório, restabelecer a condenação imposta na sentença de primeiro grau proferida na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: AIRO - 6712-76.2014.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ECTX S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALTO, Advogado: Dr. Cleber Rodrigo Matiuzzi, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SALTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. **Processo: RO - 10123-48.2013.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SC, Advogado: Dr. Felipe Crispim, Advogado: Dr. Angelo Zanotta de Souza, Recorrido(s): CÉLIA DA SILVA, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a reversão à Ré apenas do valor do depósito prévio efetivamente devido, ou seja, calculado nos termos do art. 836 da CLT e da IN nº 31/2007 do TST, devendo o montante que disso exorbitar ser restituído à Autora. **Processo: RO - 20130-53.2015.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ROSANA SILVEIRA NORA, Advogada: Dra. Martha Macedo Sittoni, Recorrido(s): JOÃO NICOLAY, Advogada: Dra. Felipe Ortiz Saldanha, Recorrido(s): REGIÃO PORTO ALEGRE ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Ariadne Scaf Resing, Advogado: Dr. Ricardo Pacheco Machado, Advogado: Dr. Carlos Alberto Machado Benaduce, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 21700-42.2011.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Anete Brito de Figueiredo, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BRABO SERRÃO, Advogada: Dra. Regina Cássia Silva Moraes, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS COELHO DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria Helena Miranda Alves, Recorrido(s): MARPETROL S.A., Recorrido(s): MARLESTE NAVEGAÇÃO S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE NATAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RO - 33300-92.2008.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): ANTÔNIO ALMIR GONZAGA ALVES, Advogada: Dra. Isabela Fonseca Medina, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: RO - 56600-89.2008.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir



Luchtemberg, Recorrido(s): LEANDRO CARLOS PAGANI, Advogado: Dr. Maurício José Morato de Toledo, Recorrido(s): CEAR VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a pretensão desconstitutiva procedente, rescindindo a sentença homologatória de acordo proferida no processo nº 1364/2002, com base no inciso III do art. 485 do CPC, deferindo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Primeiro Réu, e, em juízo rescisório, extinguir os pedidos da reclamação trabalhista sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 129 e 267, XI, do CPC, deferindo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Reclamante. Custas, na ação rescisória, pelos Réus, no importe de R\$7.600,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$380.000,00, isento o Primeiro Réu. Custas, na reclamação trabalhista, no importe de R\$5.140,00, pela Reclamada. **Processo: RO - 80008-10.2012.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Recorrido(s): MARIA DE LURDES AZEVEDO MENDES, Advogada: Dra. Justina Alzira Soares do Nascimento, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 210066-94.2013.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ROBERTO JOSÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Tarcísio de Miranda Monte Filho, Recorrido(s): JORGE LUIZ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Ferreira de Fontes, Recorrido(s): ACADEMIA NATAL LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE NATAL, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário, extinguir o processo sem resolução do mérito em relação à Impetrante Luciana Maia de Oliveira e, no mérito, dar provimento ao apelo para conceder a segurança apenas aos demais Impetrantes, a fim de sustar a ordem de bloqueio sobre salários, vencimentos ou proventos de aposentadoria por eles recebidos, proferida nos autos do processo nº 18200-33.2004.5.21.0004, originária da 4ª Vara do Trabalho de Natal, liberando-se eventuais valores já bloqueados ou penhorados a esse título. Oficie-se a autoridade coatora, com urgência, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 1000764-36.2013.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DELGA PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Laedes Gomes de Souza, Recorrido(s): PEDRO ALEXANDRINO LUPINACCI, Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DE JESUS, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): MARTINEZ MÁQUINAS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Horacio Gea Martinez, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 50ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito. Custas inalteradas. **Processo: ED-AIRO - 5563600-98.2000.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LUIZ FERNANDO WILSON JOPPERT, Advogado: Dr. André Luís Figueiredo Mendes, Embargado(a): ROBERTO SÉRGIO ALVES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RO - 314-11.2014.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANDERSON LUIZ FERNANDES, Advogada: Dra. Yolene de Azevedo Barros, Advogada: Dra. Michelle Ferro e Silva, Recorrido(s): JIBELTO DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Roberto Chaves Branco, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para sustar a ordem de penhora e



determinar a imediata liberação dos valores porventura constrictos, oriundos dos proventos do impetrante. Comunique-se, com urgência, o Desembargador Presidente do 8º Tribunal Regional do Trabalho e a Autoridade Coatora do inteiro teor da presente decisão. **Processo: RO - 381-46.2014.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Ronaldo Carvalho Saddi, Advogada: Dra. Maria Letícia Bruschi, Advogada: Dra. Izabela Cristina Rucker Curi Bertinello, Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): PEDRO GUNHA, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 586-02.2014.5.05.0222 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS/BA, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a competência para processar e julgar a ação de execução individual de sentença coletiva é da 2ª Vara do Trabalho de Macaé-RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: CC - 769-70.2014.5.05.0222 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS/BA, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a competência para processar e julgar a ação de execução individual de sentença coletiva é da 2ª Vara do Trabalho de Macaé-RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: CC - 796-35.2014.5.07.0016 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Suscitante: 16ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a competência para processar e julgar a ação de execução individual de sentença coletiva é da 2ª Vara do Trabalho de Macaé-RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: CC - 1490-67.2014.5.17.0002 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a competência para processar e julgar a ação de execução individual de sentença coletiva é da 2ª Vara do Trabalho de Macaé-RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: RO - 5349-22.2014.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DELCIO DOS SANTOS CASTILHOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Garcia Da Fonseca, Recorrido(s): ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Advogado: Dr. Leandro Batista Faccin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para dispensar o autor do pagamento dos honorários advocatícios, na forma do art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50. **Processo: RO - 7311-15.2014.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NADIM FARAH HELUANY SOBRINHO, Advogada: Dra. Stela Maria Tiziano Simionatto, Advogada: Dra. Talita Colucio Luders, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 10197-15.2015.5.03.0055 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Suscitante: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE



CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a competência para processar e julgar a ação de execução individual de sentença coletiva é da 2ª Vara do Trabalho de Macaé-RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: RO - 10788-79.2014.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO, Advogada: Dra. Cláudia Magalhães Souza, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA DIAS DE SOUSA BRITO, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS - IFSULMINAS, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR 1º VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 10931-94.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Suscitante: JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a competência para processar e julgar a ação de execução individual de sentença coletiva é da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: RO - 56100-70.2012.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ JORGE NEGRI, Advogado: Dr. José Maria de Almeida Bastos, Recorrido(s): VANUZA CAVALCANTI FERNANDES COSTA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1000624-02.2013.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ ADAILTON LEAL MENEZES, Advogado: Dr. José Ayrton Ferreira Leite, Recorrido(s): JOSÉ AYRTON FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. José Ayrton Ferreira Leite, Recorrido(s): EMBALAGENS GRECO PRETE LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 (art. 267, VI, do CPC). **Processo: RO - 7-66.2012.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): V & M DO BRASIL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): RAFAEL ANDRADE PENA, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de inadequação da via eleita renovada em contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 31-58.2014.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogado: Dr. Wagner de Albuquerque Wandler, Recorrido(s): JAIR RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Moraes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por irregularidade de representação. **Processo: CC - 1448-18.2014.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência, para declarar a competência da 2ª Vara do



Trabalho de Macaé/RJ, para onde serão remetidos os autos. Oficiar-se-á ao MM. Juízo suscitante. **Processo: CC - 10189-75.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PASSOS/MG, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência, para declarar a competência da 1ª Vara do Trabalho de Passos/MG, para onde serão remetidos os autos. Oficiar-se-á ao MM. Juízo suscitante. **Processo: ED-RO - 10904-85.2014.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE IBIÁ E ARAXÁ - MG, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: RO - 14018-38.2010.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROGÉRIO MARIANO, Advogado: Dr. Benedito Rodrigues de Godoi Sobrinho, Recorrido(s): EDILSON PEDROSA VENEZIANI - ME, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 33-06.2014.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FIORAVANTE DELLAQUA, Advogado: Dr. Fioravante Dellaqua, Recorrido(s): VALTER SOARES COSTA, Recorrido(s): LOURIVAL RODRIGUES FERREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos dos arts. 23 da Lei 12.016/2009 e 269, IV, do CPC, em face da decadência do direito de ação. Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 76,00, calculadas sobre o valor dado à causa, já recolhidas. **Processo: RO - 133-83.2012.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALCATEL EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): ESPÓLIO de THOMAS NILSEN JÚNIOR, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Recorrido(s): LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei 12.016/2009. Custas pelas impetrantes já recolhidas. **Processo: RO - 530-53.2014.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MEDICAL EXPRESS COMERCIAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Ramos Souza de Alcântara, Recorrido(s): IRACI DOS SANTOS SANTIAGO SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Vilas Boas Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Vilas Boas Gomes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AR - 566-07.2012.5.00.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): NAIVETÉ LINGERIE LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Réu: MÔNICA PASSOS MELO, Advogado: Dr. Antônio de Souza Canabrava, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pela autora, no importe de R\$ 394,98 (trezentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), calculadas de acordo com o valor dado à causa de R\$ 19.749,09 (dezenove mil, setecentos e quarenta e nove reais e nove centavos). Honorários



advocatícios de sucumbência pela autora, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Considerados os termos do art. 5.º da Instrução Normativa 31 do TST, o valor realizado a título de depósito prévio deve ser revertido à ré, após o trânsito em julgado. **Processo: RO - 766-31.2011.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MÁRCIA LOPES MONTEIRO, Advogado: Dr. Klauber Sales Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO CÍCERO SOARES DE MACEDO, Recorrido(s): POZAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Recorrido(s): MONTEIRO E POZAM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Recorrido(s): CONSTRUTORA POZAM LTDA., Recorrido(s): ODILON MONTEIRO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE AMPARO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 822-32.2011.5.09.0000 da 9ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ASTORGA EDUCAÇÃO PARA TODOS - FAET, Advogado: Dr. Ângelo Fávero Neto, Recorrido(s): EDMIR MACHADO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Berto, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AR - 1082-61.2011.5.00.0000**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): JACYARA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Réu: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 16 DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Dr. Geraldo Rui Almeida Cunha, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a ação rescisória, por configurada a violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, nos termos do art. 485, V, do CPC, a fim de desconstituir parcialmente o acórdão proferido pela Oitava Turma desta Corte, nos autos do processo RO-6200-15.2005.5.05.0024, quanto ao tema "prescrição - acidente de trabalho - aposentadoria por invalidez - suspensão do contrato de trabalho - dano moral", e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os pedidos das indenizações pleiteadas. Custas pela ré, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas com base no valor da causa. Honorários advocatícios a favor da autora no importe de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor da causa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Processo: ED-RO - 1978-50.2011.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AUTO PALACE MECANICA FUNILARIA E PINTURA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Sandra Bertão, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 81ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 2034-65.2012.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GENOLINA VIANA MENDES ALMEIDA, Advogado: Dr. Saulo de Almeida Boaventura, Recorrido(s): SUCATÃO DO DANILÃO, Recorrido(s): DEJAILSON DE SOUZA ALMEIDA, Recorrido(s): ISNAEL DE JESUS CORDEIRO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de determinar o cancelamento da ordem de bloqueio, determinada nos autos da RTOrd-98000-72.2000.5.05.0001, que recaiu sobre o salário da impetrante, liberando-se ainda eventuais valores já penhorados sobre tais verbas salariais. Oficie-



se, com urgência, à autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5.<sup>a</sup> Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 2832-34.2010.5.18.0000 da 18<sup>a</sup> Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Recorrido(s): MIRLEY DE FÁTIMA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18.<sup>a</sup> Região para que prossiga no exame da ação rescisória, afastado o óbice da Súmula 192, III, do TST. **Processo: ED-RO - 6630-79.2013.5.15.0000 da 15<sup>a</sup> Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. João Paulo Duenhas Marcos, Embargado(a): ADRIANO ABÍLIO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edilene Marques da Costa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 10960-12.2013.5.01.0000 da 1<sup>a</sup> Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GLORIA RODRIGUES LOUREIRO, Advogado: Dr. Silene Carvalho Simões, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Lamas de Oliveira, Embargado(a): SUSANA CRISTINA DA SILVA, Embargado(a): LITTLE WHITE COMÉRCIO INFORMÁTICA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 29<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRO - 11874-16.2010.5.07.0000 da 7<sup>a</sup> Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FRANCISCO SALES DE MACEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Jales de Sena Ribeiro, Embargado(a): INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, Advogado: Dr. Francisco Djair Ribeiro, Embargado(a): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RO - 12950-09.2011.5.01.0000 da 1<sup>a</sup> Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Jayme R. do Vale Cuntin Perez, Embargado(a): SILVIA TEIXEIRA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem concessão de efeito modificativo e sanando a contradição constatada no acórdão embargado, explicitar que a extinção do processo da ação rescisória se deu com fundamento apenas nos arts. 267, I e IV, e 490, II, do CPC. **Processo: RO - 1152400-54.2010.5.02.0000 da 2<sup>a</sup> Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ISABEL APARECIDA DA SILVA MORA, Advogado: Dr. Wilton Maurélio, Recorrido(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Fabiane Franco Lacerda, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE BARUERI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1684-90.2014.5.02.0000 da 2<sup>a</sup> Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALDIR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/ SP, Procurador: Dr. Fabiana Marini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para rescindir o acórdão proferido pelo TRT no julgamento da reclamação trabalhista nº 1583-96.2011.5.02.0052, por violação do disposto no art. 37, § 10, da Constituição da República e, em



juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário da Ré, para manter a reintegração do Autor aos quadros da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, com a condenação da Ré ao pagamento dos salários e demais parcelas devidas desde a demissão até a efetiva reintegração, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência na ação matriz. Custas processuais no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão do disposto no art. 790-A, I, da CLT. Condena-se a parte Ré da ação rescisória ao pagamento das custas processuais no importe de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão do disposto no art. 790-A, I, da CLT. Condena-se a Ré, ainda, ao pagamento de 10% sobre o valor da causa, a título de honorários advocatícios (Súmula 219, II, do TST), à procuradora do Autor. **Processo: RO - 2132-97.2013.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NELSON ABRUCIO, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossimi de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 8381-64.2013.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ CORRÊA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para rescindir o acórdão proferido pelo TRT no julgamento da reclamação trabalhista nº 132700-28.2008.5.02.0082, por violação do disposto no art. 37, § 10, da Constituição da República e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário do Autor, para determinar sua reintegração aos quadros da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, com a condenação da Ré ao pagamento dos salários e demais parcelas devidas desde a demissão até a efetiva reintegração, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência na ação matriz. Custas processuais no importe de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$17.000,00 (dezessete mil reais) atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão do disposto no art. 790-A, I, da CLT. Condena-se a parte Ré da ação rescisória ao pagamento das custas processuais no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão do disposto no art. 790-A, I, da CLT. Condena-se a Ré, ainda, ao pagamento de 10% sobre o valor da causa, a título de honorários advocatícios (Súmula 219, II, do TST), à procuradora do Autor. **Processo: RO - 10711-07.2013.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HABITARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Recorrido(s): FRANCK ANTÔNIO DINIZ, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 35ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 20112-03.2013.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ POLETTI, Advogada: Dra. Maria Amélia Doering, Recorrido(s): VINICOLA SALTON S.A., Advogada: Dra. Ana Meri Pagot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 20302-29.2014.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALEXANDRE



BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO, Advogada: Dra. Marília Melo Pinheiro Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 100057-68.2013.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ILDA JEAN CORONEOS, Advogado: Dr. Valdir Palmieri, Embargado(a): OSMAR ALVARO MENIS, Embargado(a): ODAIR APARECIDO FIRMINO DA SILVA, Embargado(a): MAGN TEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MAGNÉTICOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RO - 1000733-79.2014.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TOMMY MIYATA, Advogado: Dr. José Eduardo Berto Galdiano, Embargado(a): RICARDO AYRES ARRUDA, Advogado: Dr. Antônio Paulo Amaral Cremm, Embargado(a): HN LATIN AMERICA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento, para sanar o erro material indicado, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: RO - 57-29.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALEX ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre França Feitoza, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame da matéria, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votar no sentido de não conhecer do recurso ordinário. Obs.1: O relatório foi refeito para recomposição do "quorum". Obs.2: Na sessão realizada no dia 30/6/2015 a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito e o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 60-81.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ERASMO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Dra. Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame da matéria, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votar no sentido de não conhecer do recurso ordinário. Obs.1: O relatório foi refeito para recomposição do "quorum". Obs.2: Na sessão realizada no dia 30/6/2015 a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito



e o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 62-51.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LEANDRO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Dra. Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame da matéria, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votar no sentido de não conhecer do recurso ordinário. Obs.1: O relatório foi refeito para recomposição do "quorum". Obs.2: Na sessão realizada no dia 30/6/2015 a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito e o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 64-21.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CÁTIA MENDES BEIRÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Dra. Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame da matéria, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votar no sentido de não conhecer do recurso ordinário. Obs.1: O relatório foi refeito para recomposição do "quorum". Obs.2: Na sessão realizada no dia 30/6/2015 a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito e o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 66-88.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDRÉ DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Dra. Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame da matéria, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votar no sentido de não conhecer do recurso ordinário. Obs.1: O relatório foi refeito para recomposição do "quorum". Obs.2: Na sessão realizada no dia 30/6/2015 a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito e o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento



ao recurso ordinário. **Processo: RO - 67-73.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDRÉ FLAVIANO MANHÃES D'OLIVEIRA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame da matéria, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votar no sentido de não conhecer do recurso ordinário. Obs.1: O relatório foi refeito para recomposição do "quorum". Obs.2: Na sessão realizada no dia 30/6/2015 a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito e o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 68-58.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO MARCELO DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame da matéria, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votar no sentido de não conhecer do recurso ordinário. Obs.1: O relatório foi refeito para recomposição do "quorum". Obs.2: Na sessão realizada no dia 30/6/2015 a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito e o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 69-43.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HUGO CASTRO DOMINGO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame da matéria, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votar no sentido de não conhecer do recurso ordinário. Obs.1: O relatório foi refeito para recomposição do "quorum". Obs.2: Na sessão realizada no dia 30/6/2015 a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito e o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 72-95.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULA MARINHO PESSOA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame da matéria, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votar no sentido de não conhecer do recurso ordinário. Obs.1: O relatório foi refeito para recomposição do "quorum". Obs.2: Na sessão realizada no dia 30/6/2015 a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito e o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 73-80.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MÁRCIO JOSÉ OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame da matéria, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votar no sentido de não conhecer do recurso ordinário. Obs.1: O relatório foi refeito para recomposição do "quorum". Obs.2: Na sessão realizada no dia 30/6/2015 a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito e o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 74-65.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLÁUDIO CÉSAR CORREA DE FARIA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame da matéria, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votar no sentido de não conhecer do recurso ordinário. Obs.1: O relatório foi refeito para recomposição do "quorum". Obs.2: Na sessão realizada no dia 30/6/2015 a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito e o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 75-50.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HELOISE RAQUEL DE SOUSA FREIRES, Advogado: Dr. Régis



Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Dra. Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame da matéria, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votar no sentido de não conhecer do recurso ordinário. Obs.1: O relatório foi refeito para recomposição do "quorum". Obs.2: Na sessão realizada no dia 30/6/2015 a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito e o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 76-35.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELDON FERNANDES SOUSA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame da matéria, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votar no sentido de não conhecer do recurso ordinário. Obs.1: O relatório foi refeito para recomposição do "quorum". Obs.2: Na sessão realizada no dia 30/6/2015 a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito e o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 77-20.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOAQUIM CELSO SILVA PIRES, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame da matéria, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votar no sentido de não conhecer do recurso ordinário. Obs.1: O relatório foi refeito para recomposição do "quorum". Obs.2: Na sessão realizada no dia 30/6/2015 a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito e o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 79-87.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JÚLIO NERES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Régis



Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Dra. Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame da matéria, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votar no sentido de não conhecer do recurso ordinário. Obs.1: O relatório foi refeito para recomposição do "quorum". Obs.2: Na sessão realizada no dia 30/6/2015 a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito e o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 80-72.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAFAEL GOMES DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame da matéria, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votar no sentido de não conhecer do recurso ordinário. Obs.1: O relatório foi refeito para recomposição do "quorum". Obs.2: Na sessão realizada no dia 30/6/2015 a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito e o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 83-27.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HEBER SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame da matéria, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votar no sentido de não conhecer do recurso ordinário. Obs.1: O relatório foi refeito para recomposição do "quorum". Obs.2: Na sessão realizada no dia 30/6/2015 a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito e o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 84-12.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ LUÍS SEVERINO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Régis



Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame da matéria, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votar no sentido de não conhecer do recurso ordinário. Obs.1: O relatório foi refeito para recomposição do "quorum". Obs.2: Na sessão realizada no dia 30/6/2015 a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito e o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 86-79.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WASHINGTON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame da matéria, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votar no sentido de não conhecer do recurso ordinário. Obs.1: O relatório foi refeito para recomposição do "quorum". Obs.2: Na sessão realizada no dia 30/6/2015 a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito e o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: CC - 531-87.2014.5.09.0659 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA/PR, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ para processar e julgar o presente feito, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. Oficie-se ao MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava/PR. **Processo: RO - 5026-49.2014.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS MARQUES, Advogada: Dra. Maria Helena Cabrera Marino, Recorrido(s): DÉCIO DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 6167-06.2014.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENRICO FRANCESCO ANTÔNIO SESSAREGO E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Tadeu de Souza Tavares, Recorrido(s): ELIZÂNGELA PORFÍRIO DOS SANTOS, Recorrido(s): GS PLÁSTICOS LTDA., Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, TRABALHO E SERVIÇOS DE FLÓRIDA PAULISTA, Recorrido(s): ANNA RIVERA SESSAREGO, Recorrido(s): EMANUELE SESSAREGO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA, Decisão: por unanimidade, conhecer



do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 6320-39.2014.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENRICO FRANCESCO ANTÔNIO SESSAREGO E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Tadeu de Souza Tavares, Recorrido(s): GS PLÁSTICOS LTDA., Recorrido(s): ANNA RIVERA SESSAREGO, Recorrido(s): EMANUELE SESSAREGO, Recorrido(s): RUTE CAMPOS SIMÕES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 6567-20.2014.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENRICO FRANCESCO ANTÔNIO SESSAREGO E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Tadeu de Souza Tavares, Recorrido(s): ELAINE FAUSTINO DA SILVA GABRIEL, Recorrido(s): GS PLÁSTICOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RO - 6601-92.2014.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENRICO FRANCESCO ANTÔNIO SESSAREGO E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Tadeu de Souza Tavares, Recorrido(s): DENER DE SOUZA LIMA, Recorrido(s): GS PLÁSTICOS LTDA., Recorrido(s): ELIENAI FRANCISCO ALVES, Recorrido(s): RENER IVAN DA COSTA LIMA, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E MANUFATURA DE OSVALDO CRUZ, Recorrido(s): ANNA RIVERA SESSAREGO, Recorrido(s): EMANUELE SESSAREGO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 7141-77.2013.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSÂNGELA SALA MIGUEL, Advogada: Dra. Kátia Cristina da Costa, Recorrido(s): JOSÉ DONIZETE GAUDÊNCIO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Recorrido(s): JOÃO LISBOA SANTANA, Recorrido(s): ALEXANDRE GOMES DA SILVA, Recorrido(s): ANTÔNIO NATAL DOMINGUES, Recorrido(s): APARECIDO MOTA PONTES, Recorrido(s): EMERSON HONÓRIO MARIANO, Recorrido(s): LEANDRO CARLOS PEDREIRA, Recorrido(s): MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): MÁRCIO CARDOSO DE ALMEIDA, Recorrido(s): MARCOS PAULO CHRISPIM, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO ANTITI, Recorrido(s): ORLANDO MARIANO, Recorrido(s): SOLANGE URBANO DA CAMPOS, Recorrido(s): VALDECIR REZENDE DE SOUZA, Recorrido(s): WAGNER REZENDE DE SOUZA, Recorrido(s): DDM DISPOSITIVOS DE MADEIRA LTDA., Recorrido(s): RODRIGO DE MIGUEL SALA, Recorrido(s): ENRICO DE MIGUEL SALA, Recorrido(s): GUILLERMO DE MIGUEL SALA, Recorrido(s): VAILTON FERREIRA DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 7196-91.2014.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Dr. Alexandre Rogério Amaral, Recorrido(s): CLAUDINEI APARECIDO LEITE, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rodrigues Areco, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO ROQUE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 10153-26.2012.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CELIO HENRIQUE CIANNELLA DE SOUZA, Advogado: Dr. Célio Henrique Ciannella de Souza, Embargado(a): RONALDO ESTELLA DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Mauro de Freitas



Bastos, Embargado(a): BHS – BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TÁXI AÉREO S.A., Advogado: Dr. Célio Henrique Ciannella de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: CC - 10726-71.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência, para declarar a competência do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP para processar e julgar o presente feito, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. Oficie-se o MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ. **Processo: RO - 24216-46.2014.5.24.0000 da 24ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Venerando G. da Silveira, Advogada: Dra. Ana Luiza Leão Congro de Matos, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **Processo: RO - 1001108-80.2014.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO CARLOS FIGUEIREDO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Henrique Moura Rocha, Recorrido(s): HEBER CARLOS FERREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCO DA ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dezesseis minutos sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, *Adriana Medeiros*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho